

Em Sessão de 8 de Julho de 1822 — Fornos approvados todos os 3 Barreiras — 28.

Comissão de Maria Fornos remete de

P. Ord. em 8 de Julho de 1822. Mar. Tres Officios do Min. de Mar. com datos de 9 de Abril, 24 de Abril, 30 de Maio do corrente anno, no q<sup>to</sup> remittendo incluso requereimentos do Cheff. de Desvassas Juaz Telix Per de Campos, diz que es- ta Offa tendo sido mandada em Com. para a Provincia de Pernambuco e havendo ali concluido os trabalhos de que fora encarregado regressou de Pernambuco a es- ta Corte e pede que se lhe faça aqui os competentes assentamentos a vista de sua Juiz, seja ao soberano Congresso e determine se deve fazer

Parce a Comissão que tendo este Offa concluido a Comissão ~~em~~ os serviços de que fora encarregado em Pernam- buco e findos os recolhidos abse se lhe deve abrir os competentes assentos na Contadoria affim de continuar a receber o soldo de sua Patente.

No segundo Officio remete o Min. o requereimento do Cheff. de Desvassas Jose Inaquino Victore da Costa e diz que tendo este Offa acaba-

P. Ord. em 8 de Julho de 1822. Mar.



Acabados as Comissões de que foyra en-  
carregado no Pará e Rio Negro regres-  
sora a esta Corte e pede se lhe facca  
aqui os assentamentos necessarios  
e se lhe paguem os Soldos que se lhe  
ficorão devendo no Brasil.

Parece a Comissão que este Officio han-  
desse em identicas circumstancias  
e que se lhe deve mandar abrir assen-  
tamento na Contadoria e continuar a re-  
caber o Soldo da sua Patente, em q<sup>ta</sup> par-  
tem aos Soldos que se lhes ficorão  
devendo <sup>(legatim)</sup> no Brasil parece a Comissão  
que elles devem ser pagos pela Provin-  
cia do Pará, expedindo-se as Ordens  
Competes q<sup>as</sup> esse foyr á Junta da Fa-  
zenda da referida Provincia.

No 3º Officio participa o Men<sup>or</sup> que a  
Corte da Nas d. Luas 6º vienas de passá-  
gem por Ordem de S. A. R. q<sup>as</sup> serviram no  
Reino de Portugal e Cap<sup>taes</sup> de Mar e Guerra  
João Anacleto Gutierrez, o Cap<sup>tae</sup> de Foyta  
Ruffino Tenes Baptista, e o Cap<sup>tae</sup> de  
Foyta Grad<sup>o</sup> Manoel Ferr<sup>o</sup> de Macedo  
annuidos das suas Juizas e das Portu-  
rias regionais, pede se lhe determine

Ord. em  
8 de Julho  
de 1822  
Mest.



estes Offes ha de ser aqui admetidos  
ou nao

Parece a Comissao que estes Offes se devem  
considerar incluidos no Artº 2º da Ordem  
de 30 de Outº do anno passado e qual  
determina que os Offes que vierem <sup>(do Brasil)</sup> por  
ordem expressa do Governo ou em virtude  
da Armada venham os Soldos das suas Pa-  
rentes segº a Tariffa de Portugal, e por  
tanto que se lhes deve mandar abrir  
cuentas na Contadaria.

Sala dos Contes 20 de Junho 1822

Manoel de Vasco Pinheiro de Mello

Francisco Vitheta Barbosa

Francisco Simoes Margiochi

Mariano Miguel Francini





Levado de 8 de Julho de 1822.

Comissão de Marinha.

Leo maij, 51.º, e foram approvados tres  
Pareceres sobre tres Officijs do Governo, respectivos do  
Chefe de Divisão João Feliz Pereira de Lampaes, e outros  
Officiaes de Marinha chegados a esta Capital, por  
haverem completado as suas Comissões, e por ordens  
Superiores, os quaes pedião, que se fizessem neste  
Reino os precisos ajustamentos, para nelle ha-  
verem de receber os seus Soldos. Parecerão a  
Comissão attendiver os Requerimentos dos Supp.  
resalvando se com tudo os Soldos, que se lhe deviam  
no Brasil, para terem pagos nas respectivas  
Situações.



ASSEMBLEIA NACIONAL REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Cópia.

Em 1.º de Maio de 1822. a Presença do Sr. D. João a hora de levar  
Abril de 1822. à Presença do Sr. D. João o requerimento do Chefe de  
H. de Maranhão. Divisão João Felix Pereira de Campos, que  
tendo sido mandado em comissão à Pro-  
vincia de Pernambuco, e havendo ali conclui-  
do os trabalhos, de que fora encarregado, re-  
grou de proximo a esta Corte, e pede ulhe  
fueis aqui os competentes Ajustamentos à  
vista da ma Guia: N.º 1.º servirá communi-  
car-me a Resolucao do Soberano Congresso.

D. João al. Sr. D. João de Queiroz em 19 de  
Abril de 1822 - Sr. D. João de Queiroz  
Felgueiras = Ignacio da Costa Cavatella.





Tulor



Dir. João Felis Pereira de Campos  
Chefe de <sup>Depo</sup> - nacional Armada Nacional que  
habendo o V. Mag. Encomendado do miltitamento  
do Porto de Pernambuco, Decretamento N.º 1. Que  
tudo de renquehor de forma que declara Decre-  
mento N.º 2. Estando, Ser cometido de mo-  
lestias, de que se seu estabelecimento pendio  
vir a Portugal, para cujo fim obter a licença  
como tudo consta Decretamento N.º 3. E porque  
já se acha nesta Corte, em se outra subsisten-  
cia mais, que se o momento seu todo, nesta mu-  
to attendido e circumst. Porto.

P. A. V. Mag. se já servido  
ordenar, se paguem, e continue a pagar  
ao Sujto o seu respectivo todo, para  
cujo fim se parrem as ordens necessarias  
a Junta de a serenda de clar, e isto  
com effeito.

João Felis de Campos

E. P. M. B.



Havendo Sua Alteza Real o Prin-  
 cipe Regente Nosso Senhor tomado em consideração  
 as grandes vantagens que resultarão ao Commercio  
 da Praça de Pernambuco de se tirar o Banco, que existe  
 naquelle Porto, Foi o Mesmo Senhor Servido mandar  
 expedir as suas Ordens para este effeito ao Governador,  
 e Capitão General da mesma Capitania, Determinando  
 elle que convoque o Corpo dos Negociantes, e os convide a  
 prestar os meios necessarios para as despesas desta obra:  
 E por que o bom resultado desta Real Disposição depen-  
 de principalmente da escolha das Pessoas que haõ  
 de dirigir aquelles trabalhos, Houve Sua Alteza  
 Real por bem Nomear a Nossa Moirã para esta com-  
 missão, tendo tambem para o ajudar o Capitão Tenen-  
 te Diogo Jorge de Brito. Nossa Moirã por tanto pas-  
 sara com o seu Companheiro a Pernambuco, no Bergan-  
 timfariaõ, que se destina para aquelle Porto, e chegan-  
 do alli se entenderá com o Governador e Capitão General  
 e com as Pessoas que elle lhe indicar, para dar prin-  
 cipio aos trabalhos, em que se deve empregar. Exami-  
 nará a Barca Canhoneira que se acha naquelle Porto,  
 e dirigirá a obra que nella se ha de fazer pelo Arsenal  
 da Marinha, segundo o desenho ou modelo, que leva,  
 para a pôr em estado de servir para o indicado fim,  
 e quando seja necessario humo, ou mais Barcas ca-  
 noneiras para facilidade da obra de melhoramento



Quarenta e sete de Abril

1822 4/19 N.º 2

V. mos e Ex. S. r. " Dix João Felix Pereira de  
 Campos, Chefe de Divisão da Marinha Portuguesa,  
 que tendo sido mandado a esta Provincia, por Deter-  
 minação da Corte do Rio de Janeiro, para melhora-  
 mento do Porto, roçigado Moqueiro, Poco, e Lameirão, diri-  
 gir, e fechar as aberturas que se achavam em diferentes  
 Lugares do Recife para impedir a communicação do  
 Mar exterior com o do Moqueiro, e por amarrações  
 no mesmo Recife, e ultimamente da colocação do Pa-  
 ral neste mesmo Lugar, prouva que se lhe passu por  
 Certidão, se todos estes trabalhos de que foi em diferen-  
 tes epochas encarregado, se achão, ou não concluidos: pe-  
 lo que pede a V. Ex. seja servido mandar que os Ad-  
 ministradores destes trabalhos lhe passem por certidão  
 ou attestação o que requer " Creubera' mercê "

Despacho.

Sappi do que constar. Palacio da Junta Provin-  
 cial do Governo da Provincia de Pernambuco vinte e oi-  
 to de Janeiro de mil oitocentos vinte e dois " P. Ferrreira "  
 Costa " Miranda " Porgu " Carvalho " Moreira "

Certidão

João Pinto de Lemos, e Manoel Cactano da Sil-  
 va, Negociantes desta Praça, Administrador, e Throu-  
 reiro das Obras do Porto do Recife da de oprimegiao do an-



anno passado de mil oitocentos e vinte e hum; attes-  
tamos em cumprimento do Rescripto e Despacho da  
E. M. Junta Provisoria do Governo desta Provincia, em  
como se achao finalizados os trabalhos da Colocação do  
Farol, e pronto para se acender no primeiro do proxi-  
mo mez; taõbem se acha todo o Recibo quarnecido das  
necessarias Amarrações para as Embarcações; e ta-  
padas as aberturas que existiaõ, e por isto impedida  
a Communicação do Mar exterior com o do Mosqui-  
to. He o quanto podemos attestar, por ser verdade,  
e estar ao nosso alcance. Pernambuco vinte e nove  
de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dois. João Pinto  
de Lima, Administrador das Obras do Porto, Manoel  
Castano da Silva, Thesoureiro das Obras do Porto.

E trasladada a oncerta com aquo me foi a-  
presentada, aquo me reporto, que tornei a entregar.  
Linha dez de Abril de mil oitocentos e vinte e dois. Eu  
Quintino dos Santos Lourenço, Substituto do Obreiro,  
e signey emp. D.

Quintino dos Santos Lourenço

Quintino dos Santos Lourenço







Documento

Felippe Neri Rebello de Carvalho, Bacharel  
em Filosofia, e Formado em Cirurgia e Medicina  
pela Universidade de Coimbra, —————

Attesto que Joao Felix Pereira de Campos, Chefe  
do Divisao da Armada Nacional, padecia ha annos  
humã Dyspepsia ou grande debilidadade d'Estomago,  
para a qual tem tomado por vezes alguns remedios  
em taes cazos recommendados, como amargos, e prepara-  
coes de ferro. Naõ tem proximo obtido perfeito alivio.  
E por isto devera' fazer uso das Aguas Thermaes inter-  
namente, remedio que taõ proficuo tem sido algu-  
mas vezes. Por elle ter aspietado algumas vezes, e me-  
ter Consultado Certifico oriforido, e juro debaixo do  
juramento domeu Graas. Recife vinte e sette de Novem-  
bro de mil oitocentos e vinte e hum. Felippe Neri Re-  
bello de Carvalho. —————

Et trasladada a concertu com aquie me foi apre-  
sentada, aqui me reporto, que tornu a entregar  
Livro do de Abril de mil oitocentos e vinte e dois. Em  
Quintina de Santos Louisa Pinto, Tabellias e obisuy  
ca signey e sup. de. 7

Quintina de Santos Louisa Pinto  
Tabellias e obisuy  
ca signey e sup. de. 7



Cópia.

M<sup>mo</sup> C<sup>mo</sup> S<sup>o</sup>  
M. e C. S.

Em Sef. de 25  
de Abril de 1822.

M<sup>ai</sup> de Marinha

P. Ord. nu 8 de  
Julho de  
1822.  
Mar.

Se tenho a honra de transmittir a V. Ex.<sup>a</sup> para  
ser presente ao Soberano Congresso o requere-  
rimento do Chefe de Divisão d'Armada

Nacional José Joaquim Victorino da Costa,  
que havendo acabado a Commissão, de  
que fora encarregado no Pará, e Rio Ne-  
gro, regressou a esta Corte, e pede a V. Ex.<sup>a</sup>  
faça aqui os apontamentos necessa-  
rios, e a V. Ex.<sup>a</sup> paguem os Soldos, que a  
V. Ex.<sup>a</sup> ficarão devendo no Brasil: e V. Ex.<sup>a</sup> a  
servirá de communicar-me a Resolução

ASSEMBLEIA NACIONAL CONGRESSO

D. G. a V. Ex.<sup>a</sup> Calace de Gueledum  
26 de Abril de 1822. - M<sup>mo</sup> C<sup>mo</sup> S<sup>o</sup>  
M. e C. S.

João Baptista Felgueiras - Ignacio da  
Costa Quintella.

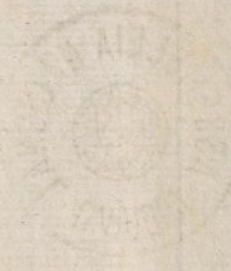






Diu Lorenzo Aquino Vitorino de Brito, Doutor  
em Mathematica, q' expozida de Ordem Regia  
em 1780 de Portugal e Provincia Ultramarini-  
na de Parã conformada Geographica e Econ-  
micas a linha de Terra d'aquella Provincia  
com as Alterações della confirmadas e ordena-  
das por Determinação Regia servida e li recebido  
vamente a favor d'elles mercaderes, e Empre-  
za d'antecessores da Marinha d'aquella Pro-  
vincia, e de moradores da Provincia de Rio  
Negro, e da Terra de Parã, como terá con-  
ta pelo Documento de Juiz aqui junto Bri-  
gida N.º 1, for nos mencionados serviços  
premiado a diversos Postos no corpo d'a Ma-  
rinha Nacional, e Real, sendo ultimamen-  
te no ultimo dos mencionados serviços preme-  
riado ao posto de Chefe de Divisão Publicada, co-  
mo consta pelo Documento de Postos Regios  
aqui junto em publica forma N.º 2. A-  
charido-se pois o corpo de obrigado do serviço  
de ultimo Emprego mencionado, e de for-  
mados da Provincia de Rio Negro, e da





desde 10 d' Outubro de 1818, e por Alvará  
 da Real Chancaria d' El Rey deo Realizado agora a Par.  
 Legal, e aqui approvado a S. M. Magesta  
 de, portanto

A S. M. Magestade a sup.  
 de se teria mandado q' pelas  
 Competentes Reparticoes da Ill.  
 Real Audiencia de Mexico  
 mandas e fizesse q' para se obter  
 do sup. o direito de venda q' o  
 habilita e perca por a dita  
 Reparticao e aces respectivos  
 teridos.

D. R. M.

Seo a Saquero Victorio de Jota



Pape. Par. 17 de Set. de 1821

R. N. G. M. T. M.

Alfonso Juan P. de S. L. S.

18.1

24

1822

El Chefe de División procedente de este  
 Sanguino Sitorio de fecha, porvenir  
 a pasar de este modo por de los libros  
 a presencia de una Magistrate,  
 Mayor de S. L. S. de dicho Mandar, y  
 para constancia para de esta Provincia  
 a la parte no suya, por el dicho, ser  
 4771 de suya, desde el Legamento,  
 y para los fines Publicos de esta Provincia  
 a ser sido por el dicho en territorio  
 de Provincia, desde a contrada de  
 S. L. S. de la a la presente: Que  
 significa de el dicho por cada paga-  
 mento de la a S. L. S., como a y  
 de la por parte; a S. L. S., a ejercicio de  
 y procedes; a S. L. S., a causas y  
 de la

R. N. G. M.  
 Certificado que revendo a Matrícula de empresas



gados mensuaes para as Demarcações delimites, entre  
Portugal, e Hespanha, della, e outros Livros que servem  
na Contadoria da Junta da Fazenda Nacional, e Real,  
pelles contas, que o Supplicante José Joaquim Ribeiro  
da Costa, foi nomeado, como Mathematico, e com o Or-  
denado de quatrocentos milreis por anno, para arditas  
Demarcações: Que com este emprego, servio desde oito  
de Janeiro de mil setecentos eoitenta, até o oito de Janeiro  
de mil setecentos noventa eoitto; e que entao este tempo o  
foi pago do Ordenado correspondente, com o desconto de ci-  
renta e seis mil e quatrocentos reis por anno, que deixou  
em Lisboa, para ali ser pago a seu Procurador: Que  
sendo promovido ao Posto de Sargento-Mór Engenhei-  
ro, com o vencimento do Soldo de trinta eoitto milreis por  
mez, foi pago com o referido desconto, desde o primeiro de  
Janeiro de mil setecentos noventa eoitto, até trinta ehum  
de Junho de mil oitocentos ehum: Que por saber da  
Capitania do Rio Negro, em diligencia do Serviço,  
foi pago nas Comedorias, que se lhe arbitraram, a razao  
de seiscentos e quarenta eois por dia, desde dez de Janeiro de  
mil setecentos noventa e nove, até trinta ehum de Junho  
de mil oitocentos ehum: Que sendo promovido ao Posto de  
Capitão de Fragata, e ao lugar de Intendente da Ma-  
rinha, dos Armazens Reaes, foi pago dos Soldos, e Or-  
denados que venhao, com o dito Posto, e lugar, e com os u-  
perados desconto, desde o primeiro de Agosto de mil oitoc-  
entos ehum, até trinta de Setembro de mil oitocentos  
e seis, a razao de trinta e seis milreis de Soldo por mez, como  
Capitão de Fragata, em barcao, e oitocentos milreis  
por anno, como Intendente da Marinha: Que  
desde o primeiro de Outubro de mil oitocentos e seis, até



doze de Junho de mil oitocentos e sete, foi pago, com o usurado do  
desconto, dos Sallos correspondentes a sua Patente; as saber,  
até trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos e seis, a razão  
de quarenta mil reis por mez, e do primeiro de Janeiro, até  
doze de Junho de mil oitocentos e sete, a razão de quarenta e sei-  
to mil reis, também por mez: Que tendo sido encarregado  
provisoriamente, em cinco de Dezembro de mil oitocentos  
e seis, ao Commando em Geral das Tropas regulares, e  
Militiares da Provincia de Rio Negro, obteve, acham-  
dose ali servindo, a Patente de Governador da mesma Pro-  
vincia, por Decreto de quatro de Fevereiro de mil oito-  
centos e seis, em cumprimento da qual, tomou posse  
do dito Governo, em dez de Outubro de mil oitocentos e sete.  
Que devendo ser pago do Sallo de Governador, a razão de  
dois Contos de reis, por anno, desde o dia doze de Outubro  
de mil oitocentos e sete, em que tomou posse do dito  
Governo; contudo, na occasião em que se referio a Carta  
do primeiro pagamento que se fez, foram lhe os  
mesmos Sallos contados, sem desconto algum, desde treze  
de Junho de mil oitocentos e sete, dia de Cumpra se da sua  
Patente: Que havendo por consequencia recebido demais  
o Sallo do tempo que decorreo do dito dia treze de Junho,  
até nove de Outubro de mil oitocentos e sete, dia antec-  
edente ao em que tomou posse do Governo da referida Pro-  
vincia; deve entrar effectivamente no Cofre da The-  
souraria Geral desta Repartição, com a quantia de  
quatrocentos setenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis  
reys: Que desde o mencionado dia treze de Junho de mil oito-  
centos e sete, até nove de Outubro de mil oitocentos e sete  
inclusive, não foi pago de Sallo algum, pelo que toca a Pa-  
tente de Capitão de Fragata, e ainda mesmo quanto



assimais *Tantos* que obteve no *Corpo Nacional*, e *Real da Charinhã*. Que tendo sido pago dos *Soldos* de dous *Contos* de reis por *anum*, na forma acima declarada, assim pelo *Cofre da Thesouraria Geral* desta *Republica*, como pelo *Cofre da Provedoria* daquelle *Provincia*, durante o tempo do seu *Governo*, recebeu demais, a titulo de *Soldos* de *diabados*, em o quarto quartel do *anno* de mil oitocentos e doze, a quantia de *duzentos* e doze mil e trezentos noventa e seis reis, com que entrou no *Cofre* da *Thesouraria Geral*, em vinte e nove de *Fevereiro* de mil oitocentos e vinte, addicão de *Precita*, numero *trinta*. Que, finalmente, tendo largado o *Governo* daquelle *Provincia* do *Rio Negro*, em dez de *Outubro* de mil oitocentos e doze, foi pago dos *Soldos* que venhao como *Chefe de Divisao* graduado, a razao de *trinta* e cinco mil reis por *mez*, desde o dia de dez de *Outubro* de mil oitocentos e doze, até *trinta e hum* de *Dezembro* de mil oitocentos e doze. E para que o referido conste, se paffor a presente *Certidão*, em cumprimento do *Despacho* acima. Tardante e seis de *Dezembro* de mil oitocentos e vinte e hum. foi escrever, subsorvi, e assignar.

Joaquim Antonio de Azevedo

O *D.º* *Francisco Carneiro Pinto Viçosa de Mello*, de *Deputado* de *S. M.ª* *Sua* *Ordem* *de* *Juiz* *de* *Indica* *Missa*, e mais *Carreiro*.

Faço saber q. *De* *Estado* *de* *Indica* *Missa*, me caritou *João* *Antônio* *de* *Albuquerque* *de* *Barbosa* *sete* *dos* *Membros* *de* *Justa* *Provincial* *do* *Governo* *deste* *Estado*, com como a assignatura supra de *João* *Antônio* *de* *Albuquerque* *de* *Barbosa* *sete* *dos* *Membros* *de* *Justa* *Provincial* *do* *Governo* *deste* *Estado*, que ha *justificação*. *Bara* *27* *de* *Junho* *de* *1821*. *João* *Antônio* *de* *Albuquerque* *de* *Barbosa*, que a *obecerarij*.

*Francisco Carneiro Pinto Viçosa de Mello*

*D.º* *Manoel José Francisco Leão*, *Prof.* *de* *Leitura* *de* *Leitura* *de* *Leitura*



Acordam de l'hereto Juiz de Justia publica e das  
Justiças Ultramar<sup>as</sup> *Sarabaker* q' por fido de l'hereto 24  
gista de l'hereto me p'ontau de l'hereto r'itmas 1822  
Dr. Fran<sup>co</sup> Carnier Pinto Vieira de l'hereto, q' q'  
hei por Justia *Pinho* de Fevereiro de 1822.  
Eu *Comiss. Suadim* de l'hereto Valad'aria de l'hereto  
*crucis* Daniel Jose Ignacio *Pinho*



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
PARLAMENTO NACIONAL

*Comiss. Suadim*  
*Pinho*  
*crucis*



26 1440



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Dom João por Gra-  
 ca do Reo, Rey do Reino Unido de Portugal, do Bra-  
 zil e Algarves, da Guem, e da Leoa Mar, em Africa Senhos  
 de Guine, da Conquista, Navegacao, e Commercio d'Ethi-  
 opia, Arabia, Persia, e da India. N. S. Jaco Sabera o que  
 esta Minha Carta Patente virem; Eu por justos moti-  
 vos que Me foram presentes; Hei por bem de Promover  
 como por esta Promovo) a sou paguim Victorio, Cap-  
 itao de Mar, e Guerra da Armada Real, ao Porto  
 de Cheffe de Divizao Graduada da mesma Armada,  
 que servira emquanto Eu o houver por bem, e com  
 elle houvera os obdo que lhe tocar, pago na forma das  
 Minhas Reaes Ordens, e garrá de todas as Gracas, Pre-  
 eminencias, Jurisdicoes, e Franquezas que direito men-  
 te lhe pertencerem: Pelo que Mando ao Ministro e  
 Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do  
 Reino Ultramarino, que como Inspector Geral da  
 Marinha lhe mande dar a posse deste Porto, e juran-  
 do primeiro de cumprir as suas obrigacoes o deixe servir,  
 e exercitar, e os Officiaes maiores, da Armada o tenham  
 e conhecao porttal, e os Officiaes, e Soldados, seu Subor-  
 dinado, lhe obedecao, e guardem suas Ordens, em tou-  
 do o que tocar ao Meu Real Servico, como devem,  
 esao obrigado; e os obdo, referendo se lhe apresentara nos  
 Livros a que pertencer, para lhe ser pago ao tempo



no tempo devido. Confirmação do que he o Man  
dei pagar a presente por N. S. M. assignada, e sella  
da como o sello Grande de Vila Rica, Armas. Dada me,  
na Cidade do Rio de Janeiro aos dezanove de Abril  
do Anno do Nascimento de N. S. J. deus seus Chris  
to de mil e oitocentos e vinte, El Rey con Guarda, Lu  
gar de sello Grande da Armas, Real, João de Barros  
Pereira do Lago Soares de Figueiredo Parmentier, Ale  
xandre Elói Cortelly,

Patente por que Vossa Magestade he por bem Promu  
ver a seu fogaço Victorio, Cappitão de Mare Guerra  
da Armada Real ao Porto de Choffe de Divizão Gra  
duado da mesma Armada, como a pima se declara  
Para Vossa Magestade Ver  
Por Decreto de sua Magestade de quinze de Novembro  
de mil e oitocentos e duarente, Antonio José Pinto de Foz,  
João Valentim de Faria Souza Lobatto a fogaço e reverso,

Lugar do sello, Numero cincoenta e quatro, Pagou  
Dez mil Reis do sello. Rio de Janeiro de mil e oitocen  
tos e vinte, Medeiros,

Registado a folhas vinte e cinco verso do Livro segun  
do de Patentes. Secretaris do Estado em vinte e sette de  
Maio de mil e oitocentos e vinte, Luiz Augusto Mayn  
Re





Contento della Carta de fev  
1822 de fev  
N. 504

Regitada a folhas duzentas vinte e setto versos do  
Lumpriueiro das Salutes da Marinha. Secretaria  
do Conselho Supremo Militar trinta e hum de Maio  
de mil oitocentos e vinte, sou Luiz da Rocha //

Cumprase, e Regite-se. Palacio do Rio Janeiro tres  
de Junho de mil oitocentos e vinte, Conde de Arco //

Estreadada a concertos com a propria aquem do  
porto, que entreguei aquem na apresentou. Lisboa  
vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e  
dois annos. Peo v. tab. Antonio Manoel Torres Correa  
e observari carnis imp //

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

*[Signature]*  
Ant. Manoel Torres Correa



MODELO. 1.º

Do Auto de Eleição dos Eleitores de Parochia



24  
Cx 22

**A** Nno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1821, aos tantos dias do mez de Junho nos Paços do Concelho da Villa de tal, ou na Igreja Parochial de tal, reunidos F. Presidente da Junta Eleitoral de Parochia, o Reverendo Parocho F., e mais homens livres maiores de 21 annos domiciliados nesta Freguezia, depois de assistirem todos á Missa do Espirito Santo celebrada na dita Matriz, se procedêo primeiramente á eleição de hum Secretario, sendo nomeado F., dous Escrutinadores F. e F.; e logo proseguindo-se em conformidade das Instrucções, e Ordens da Excellentissima Junta Provisional do Governo da Provincia da Bahia, a que pertence esta Villa de tal, ou Freguezia de tal, forão, por pluralidade de votos, eleitos Compromissarios Fulanos, e retirados estes Compromissarios, depois de publicados seus nomes em alta voz pelo Presidente F., á Casa separada do Concelho, ou á Sacristia da Igreja Matriz, conferindo entre si na fórma Ordenada nas ditas Instrucções, nomearão por Eleitores desta Parochia a F., ou F. e F. do que para constar fiz este termo, que comigo assignou o Presidente da Junta Parochial F., o Reverendo Parocho, e os Compromissarios todos, sendo ao mesmo tempo outorgada aos Eleitores na fórma dita nomeados huma copia, ou transumpto deste auto, igualmente assignado pelo mesmo Presidente, Reverendo Parocho, e Compromissarios, para ser appresentado onde conviesse, e para constar perante todas as Authoridades, ou qualquer Tribunal a sua nomeação, sendo juntamente notificados para com este instrumento, dado e passado em fé do meu Officio comparecerem no dia tantos de Junho na Cidade ou Villa de tal, Cabeça da Comarca de tal. E eu F. Secretario o subscrevi, e assignei.

Presidente F. o Vigario F. o Secretario F. Compromissario F. Compromissario F. . . . Assignão todos 11, 21, ou 31 Compromissarios.



MODELO: 2.º

*Do Auto de Eleição dos Eleitores de Comarca.*

**A** Nno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1821 aos *tantos* dias do mez de Junho nos Paços do Concelho da Cidade, ou Villa de tal, Cabeça da Comarca de tal, sendo presentes o Doutor Ouvidor *F.*, Secretario, dous Escrutinadores escolhidos d'entre os *tantos* Eleitores Parochiaes, que todos presentarão seus poderes, e cartas de nomeação outorgadas pelos Compromissarios, Secretario, e Escrutinadores das respectivas Parochias; e achando-se as ditas Cartas de nomeação sem defeito algum, e na fórma disposta pelas Instruções e Ordens da Excellentissima Junta Provisional do Governo da Provincia da Bahia, se procedêo á nomeação do *Eleitor* ou *Eleitores* da Comarca, por escrutinio, e por bilhetes, sendo *eleito*, ou *eleitos* por mais d'ametade dos votos *Fulanos*, aos quaes assim, e bem legitimamente nomeados se outorgou hum documento ou copia do auto da sua nomeação, para a appresentarem na Capital da Provincia da Bahia, ou nos lugares onde conviesse, e perante as authoridades a quem competisse o seu conhecimento; sendo juntamente notificados os sobreditos *Fulanos* eleitos, para se acharem na Cidade da Bahia antes do dia *tantos* de Julho, e alli concorrerem com os outros Eleitores de diversas Comarcas pertencentes áquella Provincia a elegerem os Deputados, que por parte da Provincia da Bahia representem nas Cortes de Portugal, e concorrão com o Corpo Legislativo da Nação Portugueza a formar as bases da Constituição, e tudo o mais que fôr a bem da mencionada Provincia da Bahia. E para constar lavrei este auto que comigo assignou o Doutor Ouvidor *Presidente*, dous Escrutinadores, e eu *F.* Secretario que o fiz e subscrevi.

*F.* Presidente, *F.* Secretario, *F.* Escrutinador, *F.* Escrutinador.